Artigo 18 do Código de Ética da OAB: permanência do mandato e seus impactos éticos

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 24/11/2026



O artigo 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB) estabelece a permanência do mandato do advogado mesmo após o decurso do prazo, garantindo a continuidade da representação, enquanto o Provimento nº 205/2021 regula a publicidade informativa, o dever de sigilo é protegido nos artigos 35 a 38, e o rito no TED prevê defesa em 15 dias úteis e possibilidade de TAC para infrações de menor gravidade.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou o receio de incorrer em conduta irregular sobre a duração do mandato profissional gera apreensão e exige rigor ético. O **artigo 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB** estabelece que o mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo mero decurso de tempo, salvo disposição expressa em contrário.

Essa regra assegura a continuidade do patrocínio jurídico, reforçando a relação de confiança entre advogado e cliente sem prejuízo imediato por prazos implícitos. Além disso, reforça princípios como independência profissional e lealdade.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada se posiciona como

referência em consultoria preventiva de compliance ético, assessoria estratégica em contratos de honorários e atuação combativa no Tribunal de Ética e Disciplina (TED), garantindo que seu mandato seja preservado conforme as normas ao longo do tempo.

Conceito e fundamentação do mandato no Código de Ética da OAB e Resolução 02/2015

O mandato conferido ao advogado estabelece um vínculo jurídico-profissional fundamental para o exercício da advocacia, previsto no **artigo 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, que assegura a continuidade do patrocínio, mesmo após o término de prazos processuais, salvo revogação expressa. Trata-se de garantia essencial para a proteção da relação de confiança entre o advogado e o cliente, que reforça a estabilidade e a segurança jurídica indispensáveis à administração da Justiça.

A permanência do mandato não se limita à esfera processual, mas também alcança o âmbito extraprocessual, permitindo ao advogado diligenciar e praticar atos necessários à defesa dos interesses do constituinte até a conclusão do objeto do mandato. Essa continuidade é basilar para a observância dos princípios de diligência, lealdade e independência profissional, alinhando-se ao conteúdo dos **arts. 1º a 7º** do Código de Ética, que ressaltam a imprescindibilidade dos valores éticos e a essencialidade da advocacia no Estado Democrático de Direito.

Fundamentação normativa e princípios aplicáveis

O **artigo 18** explicita que o mandato não se extingue pelo

decurso de tempo, nem pela prescrição da ação, reforçando que sua continuidade é mandatória para resguardar o interesse do cliente e a eficácia da prestação jurídica. Este dispositivo coaduna-se com a constitucionalidade assegurada pelo **artigo 133 da Constituição Federal**, que define a advocacia como indispensável à administração da Justiça.

A Resolução nº 02/2015 do CFOAB detalha a amplitude dos deveres relacionados ao mandato, que deve ser exercido com respeito, urbanidade e zelo, conforme os preceitos da deontologia jurídica. Ao advogado cabe garantir, sob pena de responsabilização ética, a proteção dos direitos do cliente, observando rigorosamente o sigilo profissional, as normas sobre publicidade jurídica constantes no **Provimento nº 205/2021** e a moderação na fixação de honorários, especialmente evitando práticas que possam caracterizar mercantilização.

Implicações deontológicas e estratégicas

- **Continuidade do patrocínio:** o mandato deve ser mantido enquanto houver interesse legítimo, independentemente de prazos processuais, evitando renúncias injustificadas que comprometam o direito à ampla defesa do cliente;
- **Revogação e renúncia:** devem ser comunicadas formalmente, com atenção às consequências processuais e éticas, garantindo a transição adequada;
- **Obrigações do advogado:** diligência na defesa, comunicação efetiva com o cliente, respeito ao sigilo profissional e recusa à mercantilização;
- **Deveres do cliente:** fornecer informações verdadeiras e colaborar na condução do mandato.

Jurisprudência das Turmas Deontológicas

As Turmas Deontológicas do Conselho Federal da OAB têm uniformizado o entendimento de que a permanência do mandato é condição sine qua non para a proteção dos direitos do constituinte e para a existência do vínculo ético-

profissional. Divergências quanto à renúncia ou à revogação são apreciadas sempre sob o prisma do interesse do cliente e da preservação da higidez do exercício profissional, evitando prejuízos processuais ou éticos.

A jurisprudência ressalta também a compatibilidade do mandato com medidas de compliance ético e a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) para prevenir práticas lesivas à ética, garantindo a observância das normas do Código e do Provimento nº 205/2021, especialmente no que se refere à publicidade restrita e à moderação na fixação de honorários.

Parâmetros éticos e normas correlatas: permanência do mandato e implicações de prazo

O **artigo 18 do Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** estabelece que o mandato conferido ao advogado não se extingue pelo mero decurso do prazo, salvo disposição expressa em contrário. Isso significa que, mesmo após o término de prazos judiciais ou extrajudiciais, o advogado mantém o vínculo ético-processual com o cliente, garantindo a continuidade do patrocínio e a proteção dos interesses do constituinte.

Na dimensão prática, a permanência do mandato impõe ao advogado a obrigação ética de atuar com diligência, urbanidade e respeito ao sigilo profissional, conforme preceituam os **arts. 35 a 38** da Resolução nº 02/2015. O advogado deve evitar a renúncia abrupta ou injustificada, que possa acarretar prejuízos ao cliente, sob pena de responsabilização disciplinar no **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Implicações do prazo e consequências

processuais

Além da previsão de prazo inalterável para a manutenção do mandato, a Resolução nº 02/2015 prevê que a comunicação formal da revogação ou renúncia deve respeitar prazos razoáveis para que o cliente possa providenciar a substituição, evitando nulidades processuais ou prejuízos indevidos.

Quanto ao rito processual no **TED**, as defesas devem ser apresentadas no prazo de **15 dias úteis**, garantindo ampla defesa. O não cumprimento dos prazos pode implicar na presunção de veracidade das alegações de quebra do dever ético, especialmente em matéria relacionada à gestão inadequada do mandato.

Parâmetros éticos associados e normas correlatas

- **Publicidade e marketing jurídico:** conforme o **Provimento nº 205/2021**, ações promocionais não devem prescindir do respeito à dignidade da profissão e à moderação, mesmo diante da continuidade do mandato;
- **Sigilo profissional:** dever inafastável conforme os **arts. 35 a 38**, vigora independentemente do término do mandato e impõe limites rígidos à divulgação de informações confidenciais;
- **Fixação moderada e transparente de honorários:** obrigatoriedade de observância dos **arts. 48 a 54**, evitando cláusulas abusivas, com destaque para a proibição da cláusula quota litis;
- **Conflitos de interesse:** investigação rigorosa antes da aceitação ou continuidade do mandato para preservar a independência e a lealdade;
- **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** instrumento preventivo para regularizar situações que possam ensejar infrações ético-disciplinares na permanência do mandato.

Jurisprudência consolidada e aplicação na prática

As Turmas Deontológicas enfatizam que o decurso do prazo não extingue o mandato, o que reforça o princípio da proteção do cliente e a indispensabilidade da continuidade do patrocínio jurídico. Casos de renúncia sem comunicação adequada ou abandono do processo são passíveis de sanções, conforme a jurisprudência do Conselho Federal da OAB.

Práticas de compliance ético e a utilização estratégica do TAC têm sido adotadas pelo escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para assegurar a conformidade normativa e mitigar riscos disciplinares, sempre pautadas pela ética, transparência e pela integridade profissional.

Riscos disciplinares e condutas vedadas na extinção e continuidade do mandato



A extinção ou continuidade do mandato conferido ao advogado

demanda rigorosa observância dos preceitos éticos previstos no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**, sob pena de incorrer em condutas vedadas que acarretam riscos disciplinares graves. O abandono injustificado do mandato configura violação do dever de diligência e lealdade, passível de sanções pelo **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

O advogado deve se abster de renunciar ao mandato sem comunicação formal ao cliente, considerando o impacto processual e o direito à ampla defesa. A revelação imotivada de informações sigilosas, em desconformidade com os **arts. 35 a 38**, configura quebra do sigilo profissional, podendo ensejar representação disciplinar.

Condutas vedadas relacionadas ao mandato

- **Renúncia abrupta e injustificada:** abandono de constituinte sem aviso prévio, causando prejuízo irreparável;
- **Captação irregular de clientela:** uso de métodos mercantilistas, invasivos ou antiéticos visando substituição indevida de mandato;
- **Mercantilização da advocacia:** prática de ofertas de serviços mediante publicidade abusiva ou promessa de resultados;
- **Conflito de interesses não resolvido:** atuação simultânea em causas opostas sem consentimento esclarecido;
- **Quebra indevida do sigilo profissional:** divulgação de informações confidenciais do cliente sem autorização;
- **Desrespeito à urbanidade forense:** atitudes ofensivas que comprometem a dignidade da profissão durante a gestão do mandato.

Riscos disciplinares e suas consequências

O **TED** examina com rigor as infrações relacionadas à extinção irregular do mandato, impondo sanções que variam de censura a suspensão temporária, conforme a gravidade e reincidência. A

demora ou ausência na apresentação de defesa, respeitado o prazo de **15 dias úteis**, pode agravar a penalidade.

A jurisprudência das Turmas Deontológicas consolida o entendimento de que a preservação do mandato deve primar pela proteção dos interesses do cliente e pela integridade da advocacia, recomendando medidas preventivas como o uso de contratos de honorários claros e a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta (**TAC**) para resolver conflitos institucionais antes da instauração de processo disciplinar.

Estratégias defensivas e compliance ético

- **Implementação de compliance:** protocolos internos para gestão de prazos, comunicação e diligência na manutenção do mandato;
- **Elaboração de defesas técnicas:** fundamentadas em normas éticas, jurisprudência consolidada e Resolução nº 02/2015;
- **Formalização de TAC:** negociação conciliatória para evitar litígios e mitigação de riscos;
- **Treinamentos contínuos:** capacitação da equipe jurídica sobre as balizas éticas e processuais que envolvem a extinção e permanência do mandato;
- **Documentação rigorosa:** contratos de honorários, notificações e comprovantes que demonstrem boa-fé e observância dos deveres profissionais.

Jurisprudência consolidada das Turmas Deontológicas e decisões do Conselho Federal da OAB

As Turmas Deontológicas do Conselho Federal da OAB constituem o principal órgão responsável pela uniformização da interpretação e aplicação das normas contidas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)**. A

jurisprudência consolidada por essas turmas é fundamental para a orientação prática da atuação dos advogados, especialmente no que tange à permanência e extinção do mandato, à moderação na publicidade jurídica e ao respeito ao sigilo profissional.

Avaliando casos concretos, as decisões reafirmam que o mandato conferido não pode ser extinto pelo mero decurso do tempo, conforme o **artigo 18**, devendo o advogado manter a diligência necessária mesmo em situações de inatividade processual. Tal entendimento visa garantir a efetividade da representação jurídica e proteger o interesse do cliente, fortalecendo a confiança no exercício da advocacia.

Criteriosa análise das condutas e das sanções

Nas deliberações das Turmas Deontológicas, observa-se rigor na tipificação de condutas vedadas, tais como a mercantilização da profissão, captação indevida de clientela e renúncia ou abandono sem comunicação formal, conforme disposto nos **arts. 35 a 38**. A jurisprudência destaca que, para a defesa exitosa perante o **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**, é imprescindível a demonstração da observância dos deveres de urbanidade, lealdade e sigilo.

A moderação em publicidade jurídica, regulada pelo **Provimento nº 205/2021**, tem sido ponto recorrente na jurisprudência, com ênfase na proibição da divulgação ostensiva e mercantilista, reforçando o compromisso com a dignidade da advocacia e prevenindo reclamações ético-disciplinares.

Orientações práticas para a advocacia

- Adotar contratos claros com cláusulas detalhadas sobre duração e rescisão do mandato;
- Manter comunicação formal e tempestiva em caso de renúncia ou revogação;
- Observar rigorosamente o sigilo profissional

independentemente da fase processual;
- Implementar políticas internas para conformidade ética e regularização via Termo de Ajustamento de Conduta (**TAC**), quando indicado;
- Respeitar os prazos para apresentação de defesa no TED, especialmente os **15 dias úteis** previstos no regulamento;
- Buscar constante atualização jurisprudencial para alinhamento às interpretações vigentes.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada acompanha e interpreta as decisões das Turmas Deontológicas, fornecendo consultoria preventiva e atuação estratégica, garantindo a conformidade legal e a mitigação de riscos éticos para seus clientes.

Estratégias preventivas para gestão do mandato e defesa técnica perante o Tribunal de Ética e Disciplina

Para garantir a observância das normas éticas e evitar conflitos relacionados à extinção ou continuidade do mandato, é imprescindível a implementação de estratégias preventivas robustas na gestão do exercício profissional. A adoção de práticas de compliance ético, alinhadas às disposições do **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e ao **Provimento nº 205/2021**, constitui elemento-chave para manter a conformidade e mitigar riscos disciplinares junto ao **Tribunal de Ética e Disciplina (TED)**.

Implementação de compliance ético no escritório

- **Protocolos internos rigorosos:** estabelecimento de rotinas para acompanhar prazos processuais, comunicação com clientes e registros detalhados dos atos praticados;
- **Capacitação contínua:** treinamentos para advogados e

estagiários sobre deontologia, ética, publicidade e publicidade ética conforme regulamentações vigentes;
- **Monitoramento da publicidade jurídica:** controle rigoroso para evitar práticas mercantilistas e respeitar as limitações do marketing jurídico previsto no **Provimento nº 205/2021**;
- **Gestão documental completa:** contratos de honorários transparentes com cláusulas que definam claramente a duração do mandato, condições de renúncia e rescisão;
- **Formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):** ferramenta preventiva para ajustes em eventuais inconformidades ético-disciplinares e para negociação de acordos evitando processos no TED.

Elaboração da defesa técnica perante o TED

- **Análise detalhada e técnica da representação:** identificação precisa das infrações apontadas, com fundamentação na legislação aplicável e precedentes jurisprudenciais;
- **Produção de provas documentais e testemunhais:** registros comprobatórios da boa-fé, diligência e observância normativa durante o mandato;
- **Arguição de nulidades processuais e prescrição:** controle rigoroso dos prazos, especialmente o prazo de **15 dias úteis** para apresentação de defesa;
- **Defesa fundamentada na ética profissional:** enfoque nos princípios de urbanidade, lealdade, sigilo e moderação na fixação de honorários;
- **Colaboração e transparência:** manutenção de diálogo constante com o cliente durante o processo disciplinar para alinhamento estratégico e fortalecimento da defesa.

Recomendações práticas para redução de

riscos

- Implementar auditorias periódicas para verificar conformidade ética;
- Estabelecer canais formais de comunicação para notificações e renúncias;
- Evitar prazos apertados e agir proativamente na solução de eventuais conflitos;
- Manter postura garantista e preventiva para preservar a imagem e a credibilidade da banca jurídica.

Essas medidas fortalecem a atuação preventiva do advogado, minimizando incidentes ético-disciplinares e assegurando a defesa técnica qualificada em eventuais procedimentos perante o TED, promovendo a higidez do mandato e a integridade profissional.

A importância do compliance ético e da defesa técnica no Tribunal de Ética da OAB

A estrita observância das normas dispostas no **Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução nº 02/2015 do CFOAB)** e no **Provimento nº 205/2021** constitui a principal salvaguarda da credibilidade da banca jurídica e da valorização da advocacia como profissão indispensável à justiça. A conformidade ética é elemento decisivo para prevenir penalidades administrativas, como censura ou suspensão, que impactam diretamente a vida funcional do advogado e a reputação do escritório.

Atuar com rigor na prevenção de condutas vedadas, na moderação da publicidade jurídica e na formalização de contratos e termos, incluindo a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), assegura a integridade profissional e reduz substancialmente os riscos de processos disciplinares instaurados pelo Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Advogados notificados no TED, sociedades de advocacia em dúvida sobre os limites do marketing jurídico ou profissionais que demandam a formalização segura de TAC ou minutas contratuais de honorários encontram na assessoria especializada um suporte fundamental. Realizar uma consulta com um advogado especialista no Código de Ética da OAB e processo no TED permite uma atuação estratégica, preventiva e alinhada à jurisprudência consolidada, resguardando a dignidade e a solidez da carreira.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Código de Ética da OAB, publicidade jurídica e processo no TED

Qual é a diferença entre publicidade jurídica informativa permitida e captação indevida de clientela?

A publicidade jurídica permitida pelo artigo 39 do Código de Ética e Disciplina da OAB e pelo Provimento nº 205/2021 deve ter caráter exclusivamente informativo, educativo e moderado. Captação indevida ocorre quando há uso de linguagem mercantilista, promessa de resultados, oferta de facilidades de pagamento, ou estímulo direto à contratação, configurando violação ética e sujeitando o advogado a sanções no TED.

Em quais situações o advogado pode quebrar o sigilo profissional resguardado pelo Código de Ética?

O dever de sigilo profissional, previsto nos arts. 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina, é absoluto, excetuando-se casos excepcionais como grave ameaça à vida ou à honra, ou quando a revelação for indispensável para a defesa do próprio advogado

diante de acusação que envolva fatos sigilosos. Qualquer quebra indevida implica responsabilização ética.

Como deve proceder o advogado ao renunciar ao mandato para evitar infração ética?

A renúncia deve ser comunicada formalmente ao cliente, sem necessidade de justificar os motivos, conforme o artigo 15 do Código de Ética e o artigo 5º do Estatuto da OAB. O advogado deve continuar a representar o cliente por até 10 dias úteis, permitindo que este providencie substituição, evitando abandono e consequentemente sanções disciplinares.

Quais são as balizas éticas para a fixação de honorários e uso da cláusula quota litis?

Os arts. 48 a 54 do Código de Ética determinam que a fixação dos honorários deve respeitar a moderação, transparência e ausência de abusos. A cláusula quota litis é admitida somente quando o cliente não dispõe de recursos financeiros e deve assegurar que os honorários, somados às verbas sucumbenciais, não ultrapassem o benefício econômico líquido obtido pelo constituinte, prevenindo mercantilização.

O que é o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e quando ele pode ser firmado no TED?

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um acordo firmado perante o Tribunal de Ética e Disciplina para regularizar condutas éticas em casos de infrações de menor gravidade, como irregularidades pontuais em publicidade jurídica. Seu cumprimento integral extingue o processo disciplinar, evitando penalidade sancionatória e preservando a ficha funcional do

advogado.

Por que é recomendável constituir defesa técnica especializada em representações no TED?

O processo ético-disciplinar no TED possui rito próprio e pode resultar em penalidades graves como censura, suspensão ou exclusão. A defesa técnica especializada é essencial para garantir ampla defesa, utilização de preliminares e arguição de prescrição, além de viabilizar a negociação de TAC e sustentação oral, protegendo eficácia da atuação jurídica e carreira do advogado.

Fale com um especialista